



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 477/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópia da gravação da reunião do Conselho Estadual do FUNDEB de 29/09/2021 e denúncia contra servidores da DRE de São Carlos. Adequado atendimento da demanda. Restrição de acesso. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 477/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à cópia da gravação da reunião do Conselho Estadual do FUNDEB de 29/09/2021 e denúncia contra servidores da DRE de São Carlos.
2. Em resposta e recurso, a Pasta negou o acesso a gravação com base no art. 27, II, do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, art. 5º, X, da Constituição Federal; no art. 20 do Código Civil; e na Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entretanto, o mesmo órgão forneceu ao interessado as informações pertinentes sobre o assunto tratado e convidou o solicitante para a próxima reunião do colegiado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda, justificando a impossibilidade de disponibilizar a gravação do audiovisual da reunião, por estar abarcado por restrições de acesso, de acordo o art. 27, II, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, conforme previsto no art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI).
5. Considerando que o órgão forneceu ao interessado as informações, justificando a negativa de acesso àquelas informações com restrição de acesso, conforme previsto na norma legal acima citada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do citado Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado